

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 779/2019

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE A PIRATARIA E A
BIOPIRATARIA NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 5577/2019



00087141

DIRETORIA LEGISLATIVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APROVAMENTO À D. L.
Em, 14 OUT 2019
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 779/2019

Institui a Semana Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. Institui a Semana Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria no Estado do Paraná, a ser celebrada em todo o território estadual na primeira semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º. A Semana Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria tem como objetivos:

- I - Divulgar dados oficiais sobre os prejuízos causados pela pirataria e pela biopirataria;
- II – Conscientizar a população paranaense sobre os problemas causados pela pirataria e biopirataria ao meio ambiente, ao comércio, à indústria, à economia e à segurança pública;
- III – Demonstrar à população paranaense as ações realizadas relacionadas ao combate à pirataria e à biopirataria, por meio dos poderes estaduais constituídos.

DEP. REGISTRO EM LEGISLAÇÃO DO PARANÁ 14-OUT-2019 13:41 005577 1/1



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 3º. Os Poderes Legislativo e Executivo do Estado do Paraná poderão firmar convênios e parcerias entre si, com a sociedade civil e com as instituições de ensino públicas e privadas, a fim de promover os eventos inerentes à Semana Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Curitiba, 14 de Outubro de 2019.

DELEGADO FRANCISCHINI
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas legisladores. A presente proposição possui como finalidade criar a Campanha Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria.

A pirataria de produtos industrializados e da biodiversidade não prejudica somente a indústria, prejudica também os governos e os entes estatais, pois a devida arrecadação de tributos não é realizada nesta atividade; prejudica a sociedade, pois empregos formais deixam de ser gerados e cidadãos são submetidos a condições de trabalho precárias ou análogas ao trabalho escravo; e também prejudica o desenvolvimento educacional, pois investimentos em pesquisa de novos produtos e o fomento cultural tornam-se deficitários.

Segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria em 2017, ligado ao Ministério da Justiça, o mercado da pirataria movimentou 61 bilhões de reais em todo o território nacional, e causou um prejuízo ao o setor produtivo de R\$ 147 bilhões.¹ Segundo levantamento feito pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), a pirataria de produtos no Brasil deixa de gerar 1,5 milhão de empregos.

O Estado do Paraná por ter fronteira com países como o Paraguai e demais países do Mercosul possui inúmeros municípios que são assolados com rotas de contrabando e descaminho.²

A título de exemplo a circulação de cigarros piratas trazidos do Paraguai, no Estado do Paraná chegou a representar 59% de todas as vendas de cigarros

¹ <http://legado.brasil.gov.br/noticias/seguranca-e-justica/2018/12/pirataria-causa-prejuizo-anual-de-r-115-bilhoes>

² <https://www.folhadelondrina.com.br/economia/parana-perde-r-292-mi-em-icms-com-cigarros-piratas-1023299.html>



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



realizadas no Paraná no ano de 2018. Este volume representa a perda de cerca de 290 milhões de reais em ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Quanto ao mercado ilegal da biopirataria, os dados são tão alarmantes quanto os de produtos industrializados. O tráfico de animais silvestres é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas, estes dois últimos, segundo especialistas, se misturam tanto que são encarados como um só. Salienta-se que o Estado do Paraná possui a maior concentração de Mata Atlântica contínua do território nacional, sendo esse bioma o com maior diversidade de espécies do planeta, estando sempre sofrendo ameaças da biopirataria. Além de ter a sua biodiversidade ameaçada, o Brasil perde, anualmente, com a venda ilegal de plantas e animais, uma quantia financeira incalculável e uma gama irrecuperável de seus recursos genéticos.

A Lei Federal nº 11.203/05 instituiu como 03 de dezembro o dia nacional de combate à pirataria e à biopirataria. O Estado do Paraná necessita seguir o caminho trilhado pela federação e criar uma legislação própria que vise diminuir a prática da pirataria e da biopirataria no Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5577/2019 - DAP, em 14/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 779/2019.

Curitiba, 14 de outubro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo